

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2010**

**(Do Senhor Íris Simões)**

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105.....

VII – para os veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento dos vidros laterais, dispositivo que permita fazer tais operações por meio mecânico, em caso de pane no referido sistema.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A razão desta iniciativa é proporcionar maior segurança aos ocupantes dos veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento de vidros laterais.

Embora esse sistema proporcione maior conforto em termos de esforço, ele poderá tornar-se, em caso de pane, um sério entrave à consecução de ações de urgência como salvamento de vítimas de acidentes, necessidade de abandono do veículo pelo condutor ou passageiros em situações de perigo, ou isolamento de condições adversas.

Em histórias de acidentes, há registros de veículos caídos em rios ou lagos onde as vítimas sobreviventes vieram a falecer afogadas por não conseguirem sair do carro diante da impossibilidade de acionar manualmente os vidros laterais.

O dispositivo mecânico para a abertura ou fechamento dos vidros como alternativa ao sistema elétrico em pane revela-se como um equipamento de segurança de extrema importância, na proteção da vida humana.

Pela relevância desta proposição, esperamos seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

Deputado ÍRIS SIMÕES